

O RACISMO NA OBRA DE MONTEIRO LOBATO

JÚLIA GASPERAZZO NEVES¹

JULIANA COSTA ZAGANELLI²

RESUMO: A questão do racismo, embora em maior vigor tempos atrás, ainda possui fortes traços arraigados nas sociedades atuais, principalmente na brasileira. O processo histórico cultural do país contribuiu fortemente para este fator, visto que a presença negra foi marcante no processo de colonização e de identidade social a partir da miscigenação dos povos entre negros, índios e brancos. Desde o princípio, quando os colonizadores tiveram contato com os negros, houve uma discriminação por parte dos brancos que consideravam pessoas de outra cor, principalmente negra, como seres inferiores, mercadorias ou ainda seres sem alma que deviam ser escravizados. Essa situação foi se prolongando e chega aos dias de hoje nas escolas e universidades, no mercado de trabalho e na sociedade como uma grande e absurda desigualdade, o que vai de encontro aos direitos da personalidade e da dignidade de cada ser humano. Para efeitos deste estudo, é necessária uma compreensão acerca do que seja o racismo, a dignidade humana e os direitos da personalidade para, então, relacioná-los e observar como estão dispostos na sociedade. Este estudo tratará sobre o caso da obra de Monteiro Lobato, especificamente a obra *Caçadas de Pedrinho*, ser acusada de conter conteúdo racista e encontrar-se disponível para ser utilizada em estudos por crianças nas escolas. A situação em questão aborda, portanto, o conflito entre a liberdade de expressão do autor em escrever livremente o texto de sua obra e o conteúdo racista no livro que desrespeita aspectos como honra e imagem do ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: racismo; Monteiro Lobato; liberdade de expressão.

ABSTRACT: The racism issue, although stronger a while ago, still has solid traces inside today's society, specially in Brazil. The country's historic and cultural process contributed a lot to this fact, since the black people presence was outstanding during the process of colonization and social identity through the miscegenation of black, white and Indian people. Since the beginning, when the settlers had contact with the black people, there was a discrimination by the white people, who considered people that had a different color, specially black, as inferior human beings, tradeable objects or even souless beings that should be slaved. This situation went on until it reaches today in schools and universities, the job market

1 Graduanda pela Faculdade de Direito de Vitoria (FDV). E-mail: juliagn@hotmail.com.

2 Mestranda em direitos e garantias fundamentais pela Faculdade de Direito Vitória (FDV), Membro do grupo de estudos, pesquisa e extensão em Políticas públicas, direito à saúde e bioética (BIOGEPE), Advogada. E-mail: julianazaganelli@gmail.com.

and in society as a huge and absurd inequality, going against the rights of personality and dignity to each human being. To this study, its necessary a comprehension about what is racism, the human dignity and the rights of personality to, then, relate them and observe how they are spread in society. This study will work on the Monteiro Lobato's novel case, specifically the work *Caçadas de Pedrinho*, which was accused of containing a racist content and finding itself reachable to children in schools. Therefore, this situation in question brings the conflict between the writer's freedom of speech and the racist content in the book, which disrespects aspects of the human being's honor and image.

KEYWORDS: racism; Monteiro Lobato; freedom of speech.

INTRODUÇÃO

A questão do racismo, embora em maior vigor tempos atrás, ainda possui fortes traços arraigados nas sociedades atuais, principalmente na brasileira. O processo histórico cultural do país contribuiu fortemente para este fator, visto que a presença negra foi marcante no processo de colonização e de identidade social a partir da miscigenação dos povos entre negros, índios e brancos.

Desde o princípio, quando os colonizadores tiveram contato com os negros, houve uma discriminação por parte dos brancos que consideravam pessoas de outra cor, principalmente negra, como seres inferiores, mercadorias ou ainda seres sem alma que deviam ser escravizados.

Essa situação foi se prolongando e chega aos dias de hoje nas escolas e universidades, no mercado de trabalho e na sociedade como uma grande e absurda desigualdade, o que vai de encontro aos direitos da personalidade e da dignidade de cada ser humano.

Para efeitos deste estudo, é necessária uma compreensão acerca do que seja o racismo, a dignidade humana e os direitos da personalidade para, então, relacioná-los e observar como estão dispostos na sociedade.

Este estudo tratará sobre o caso da obra de Monteiro Lobato, especificamente a obra *Caçadas de Pedrinho*, ser acusada de conter conteúdo racista e encontrar-se disponível para ser utilizada em estudos por crianças nas escolas.

O RACISMO

O conceito de racismo é abordado por diversos autores e sua importância se dá ao se “verificar o que o direito reconhece como racismo para tutelar o bem jurídico relacionado à igualdade” (Melo, 2010, p. 14). Dentre diversos conceitos, o escrito na Declaração sobre Raça e Preconceito Racial da UNESCO é completo e descritivo, ao dizer, em seu Art. 2º, §2:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa idéia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos anti-sociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais (UNESCO, 1978).

Como pode ser visto a declaração veta qualquer manifestação racista, pois afeta o desenvolvimento do ser humano que sofre esse dano e diversas ações como práticas e atitudes consideradas discriminatórias que desrespeitam o ser humano.

Além de estar relacionado às ações práticas de racismo, o racismo também se liga a ideia de preconceito. O que diferencia as duas questões é que o preconceito é algo mais amplo, não só associado à raça, visto como ter um conceito anterior ao conhecimento de certa situação enquanto o racismo está voltado para a diminuição, inferiorização de uma determinada raça em detrimento de outra.

Daí o racismo contra o negro, especificamente para este estudo, acaba por virar um preconceito muitas vezes, na medida em que a figura do negro é relacionada ao pobre e cria-se uma taxaço de que todo negro é pobre.

Em conjunto a isso sua moral e vida, garantidas no Art, 5º “caput” CF/88, além de não garantir a igualdade entre todos, também prevista neste mesmo artigo. Segundo o artigo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CRFB, 1988).

Logo, o racismo vai de encontro a direitos e garantias fundamentais da Constituição, que deve ser seguida, e, dessa forma, punir praticantes dessa ação ilícita para que não venha a ocorrer.

A DIGNIDADE HUMANA

O conceito de dignidade humana é algo amplo e abriga diversas formas de enxergá-la na sociedade, ou seja, há diferentes visões a cerca deste tema. Quando se aborda a dignidade, é comum associá-la a “um grande conjunto de condições ligadas à existência humana, a começar pela própria vida, passando pela integridade física e psíquica, integridade moral, liberdade, condições materiais de bem-estar” (Vieira, 2006, p. 63).

Desse ponto de vista, ao se definir a dignidade humana, nem todos os aspectos serão levados em conta. Para este estudo, pode-se considerar também, além do que foi dito, o imperativo categórico de Kant, que diz “age de tal forma que trates a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim e jamais simplesmente como um meio” (Vieira, 2006, p. 67)

Esse imperativo de Kant reforça a ideia de não usar o ser humano como um meio de conquista, de aproveitamento e intermédio para se alcançar o que se deseja. Deve-se, pois, tratar o ser humano com uma finalidade a qual a pessoa gostaria de ser tratada da mesma maneira.

Diante disso, o negro não pode ser visto como um objeto que serve apenas como um mero intermediário de conquistas, por exemplo, de lucro diante de seu trabalho como eram vistos os escravos. É necessário reconhecer a dignidade das pessoas, ou seja, a igualdade mediante as outras pessoas, o respeito para com o próximo, a valorização de direitos e inserção social.

Somado disso, vale ressaltar que a dignidade está atrelada ao exercício dos direitos fundamentais, podendo entrar em conflito com os mesmos. Porém é importante reconhecer a pessoa humana como um ser de sentimentos, anseios que devem ser respeitados e vistos por meio da alteridade, colocando-se no lugar do outro com a percepção de que, se tal situação ocorresse para consigo, seria aceitável.

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Os Direitos da Personalidade podem ser compreendidos de duas formas, “constituem esses direitos, em sua maioria, direitos inatos” (Bittar, 2004, p. 6), o que advém do pensamento jusnaturalista ou esses direitos “configuram direitos subjetivos, que, para os autores positivistas, têm função especial em relação à personalidade e “são aqueles que concedem um poder às pessoas, para proteger à essência de sua personalidade [...]” (Bittar, 2004, p. 6) adquiridos pelo ser humano, segundo o pensamento juspositivista.

Os direitos considerados como inatos, ideia defendida pela maior parte dos autores, afirmam que “os direitos da personalidade correspondem às faculdades exercitadas normalmente pelo homem. São direitos que se relacionam com atributos inerentes à condição da pessoa humana” (Bittar, 2004, p. 7). Ou seja, os direitos da personalidade, segundo essa teoria, pertencem ao ser humano desde sua existência, não há a necessidade de se adquirir esses direitos, pois eles são inerentes ao ser.

Por outro lado, há aqueles que defendem que os direitos da personalidade são adquiridos, em que afirmam “devam ser incluídos como direitos da personalidade apenas os reconhecidos pelo Estado, que lhes da força jurídica. [...] acentuam que todos os direitos subjetivos derivam do ordenamento positivo: daí sua delimitação no direito positivo em cada caso” (Bittar, 2004, p. 7). Por tanto, esses direitos são somente os garantidos juridicamente.

Diante das duas concepções, adotar-se-á, para efeitos desse estudo, que os direitos da personalidade são inatos ao ser humano já que “são os direitos da personalidade, cuja existência tem sido proclamada pelo direito natural, destacando-se, entre outros, o direito à vida, à liberdade, ao nome, ao próprio corpo, à imagem e à honra” (Golçalves, 2015, p. 186).

A partir do que foi exposto, nota-se que os conceitos apresentados relacionam-se estreitamente com a questão do racismo. Tanto em relação à dignidade humana quanto aos direitos da personalidade, ambos protegem a pessoa humana de qualquer forma de manifestação ou ação que denote o racismo.

Dentro do universo dos direitos da personalidade, dois pontos que mais se aproximam da questão do racismo são os direitos à imagem e à honra. Esses direitos

dizem respeito à representação de um indivíduo para a sociedade, ou seja, como a sociedade enxerga esse ser.

O direito à imagem

O direito à imagem é comumente utilizado no sentido de imagem pública para fins de propaganda ou fins comerciais, mas esse direito vai além. “O uso de imagem para fins publicitários, sem autorização, pode caracterizar dano moral se a exposição é feita de forma vexatória, ridícula ou ofensiva ao decoro da pessoa retratada” (Gonçalves, 2015, p. 207).

Perante o exposto, pode-se afirmar que é danoso moralmente o uso da imagem que expõe a pessoa ao ridículo e denigra-a de forma livre e espontânea e isso se aplica à prática do racismo. Quem sofre a ação sente-se desrespeitado e humilhado, o que faz, muitas vezes, serem olhados de forma diferente e desprezível pelas demais pessoas.

A imagem de uma pessoa representa não só o que ela é, mas o que a sociedade enxerga em uma pessoa. Atitudes racistas, portanto, afetam diretamente como uma pessoa será vista na sociedade, tanto quem comete as ações quanto quem sofre, o que provoca algo negativo para ambas as partes, já que serão vistas ou como quem denigre ou como quem é denegrado por alguém.

O direito à honra

O direito à honra pretende alcançar a:

Necessidade de defesa da reputação da pessoa (honra objetiva) compreendendo o bom nome e a fama de que desfruta no seio da coletividade, enfim, a estima que a cerca nos seus ambientes, familiar, profissional, comercial ou outro. Alcança também o sentimento pessoal de estima, ou a consciência da própria dignidade (honra subjetiva) (Bittar, 2004, p.133).

À luz do exposto, é explícito que a prática do racismo vai de encontro ao direito à honra, uma vez que impede um bom convívio social por parte de quem está envolvido na questão racista, além de intervir na desenvoltura pessoal de cada um na medida em que influência a consciência pessoal do indivíduo.

Essa prática expõe o ser humano e coloca-o em um patamar inferior aos demais seres, o que representa a desigualdade e fere a dignidade humana. O Código expressa neste artigo:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Perante a nomeação de alguns conceitos e observações a respeito do racismo, da dignidade humana e dos direitos da personalidade, cabe a análise do caso que alega as obras de Monteiro Lobato, mais especificamente a obra *Caçadas de Pedrinho*, ter conteúdo racista.

ANÁLISE DA OBRA DE MONTEIRO LOBATO CAÇADAS DE PEDRINHO

Dentro das inúmeras obras escritas por Monteiro Lobato, especificamente entre elas a *Caçadas de Pedrinho*, foi apontada por possuir conteúdo racista pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A obra estava inclusa no Programa Nacional Biblioteca nas Escolas (PNBE), que, por meio de recursos públicos, distribuiria obras para fins estudantis para crianças nas escolas.

Diante dessa situação, o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (Iara) junto com o mestre em educação Antonio Gomes da Costa Neto entraram com um mandado de segurança contra o Parecer n. 06/2011 que permitiria a circulação das obras para alunos por meio do PNBE.

Na obra de Lobato, é evidente a discriminação e a segregação racial principalmente da personagem Tia Nastácia, por ser negra e de condições sociais e financeiras inferiores aos demais personagens. Em diversas passagens, é comparada a animais e posta em um patamar inferior como em:

— É guerra e das boas. Não vai escapar ninguém — nem Tia Nastácia, que tem carne preta. As onças estão preparando as goelas para devorar todos os bípedes do sítio, exceto os de pena (Lobato, 2016, p. 18);

Sim, era o único jeito — e Tia Nastácia, esquecida dos seus numerosos reumatismos, trepou que nem uma macaca de carvão pelo mastro de São Pedro acima, com tal agilidade que parecia nunca ter feito outra coisa na vida senão trepar em mastros (Lobato, 2016, p. 23).

Mediante claras manifestações racistas, a circulação de livros como esse dentro de escolas para crianças pode ser prejudicial para o seu pleno desenvolvimento. Além disso, estes escritos podem disseminar o culto ao racismo, que vai de encontro com normas Constitucionais, a dignidade humana e os direitos da personalidade, como já mencionados.

A exposição da personagem negra denigre a imagem e a honra de todos aqueles que sem vêem nela representados. As crianças que lerem esse conteúdo e não tiverem o discernimento para compreender a afronta apresentada contra o ser humano, ou seja, saber diferenciar o que é certo ou não, poderão sentir-se diminuídas e feridas,

Por outro lado, deve-se observar a liberdade de expressão e a liberdade intelectual do autor ao produzir suas obras. É garantido na Constituição segundo o Art.5º IX que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (CRFB, 1988).

Diante da obra, deve ser levado em conta o tempo histórico de sua publicação (1933), em que questões como o racismo eram vistas de forma natural e a sua prática era decorrente na sociedade.

Atrelado a isso está também a questão cultural e literária. Por mais que o conteúdo da obra denote o racismo, deve ser levada em conta a carga de cultura e literatura presentes na obra. Monteiro Lobato foi um escritor que marcou a literatura brasileira, decorrente da fase modernista. Esses fatores são de suma importância para a composição da história brasileira.

Acerca do que foi exposto, é notório o conflito entre direitos fundamentais, direitos da personalidade e a dignidade humana. Não se sabe até qual momento os direitos da liberdade de expressão e intelectual do autor podem ir a ponto de interferir na imagem do negro em sua obra e na questão racista, que estão estreitamente ligados à dignidade, à imagem e à honra da pessoa humana.

Para este caso específico, propõem-se algumas situações que não irão resolver o problema de divergência de direitos de imediato, mas que podem amenizá-lo.

Em relação à veiculação do conteúdo acusado de racista:

Caso ainda permitida a autorização de aquisição para uso na Educação Básica, determine a imediata formação e capacitação dos Educadores para que possam utilizá-las de forma adequada na Educação Básica em razão da expressa vedação de seu uso sem o devido preparo dos (as) profissionais no exercício do magistério. Bem como, se permitida sua compra com recursos públicos, se faça de forma obrigatória

consignar em todas as obras literárias, como no caso concreto, Nota Explicativa de Apresentação Obrigatória sobre a necessidade de informação em relação às questões étnico-raciais, conforme a redação prevista no Parecer n. 15/2010 (Brasil, 2015, p. 4).

Em resumo, propõe-se a criação de nota explicativa para esclarecimento do conteúdo utilizado na obra assim como uma formação adequada de profissionais que irão transmitir aos alunos o conteúdo da obra de forma bem preparada a influenciar o desenvolvimento dos mesmos de forma positiva.

Assim feito, a obra poderá continuar em circulação nos âmbitos escolares de forma a preservar a liberdade de expressão do autor, bem como a carga literária e cultural da obra com o apoio de profissionais capacitados e notas de esclarecimento a fim de não perpetuar a prática racista e sim mostrar como a participação dos negros, especificamente para este estudo, foi e continua importante para a identidade cultural, literária e social brasileira.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, cabe ressaltar a importância que se deve fornecer aos direitos fundamentais, os direitos da personalidade e à dignidade humana. São eles que garantem a boa convivência entre os seres em sociedade, de forma harmoniosa e respeitosa diante de cada indivíduo.

Relacionado a isso está a temática abordada, o racismo, que, por décadas, se arrastou em meio à sociedade, mas que hoje deve ser reconhecido como algo que gera desigualdade, desrespeito para com o próximo e promove uma relação de desordem que possa se estabelecer no meio social.

Logo, o racismo é sim uma prática que afeta os direitos da personalidade principalmente o direito à honra e à imagem, como já foi citado, que deve ser combatido desde a partir dos costumes e crenças de cada um até obras de promovam esse tipo de pensamento, como a obra de Monteiro Lobato mencionada.

Isso deve ocorrer dentro dos limites de respeito à liberdade de expressão e direitos fundamentais e respeito à dignidade humana também, de modo a seguir um rumo como, por exemplo, da capacitação dos professores e notas de rodapé em livros, para que possam transmitir um ensino de qualidade de forma positiva aos alunos.

Dessa forma, buscar uma mediação para conflitos entre direitos fundamentais, dignidade humana e direitos da personalidade está para além de seguir as normas e as leis de um ordenamento, está no olhar para a sua realidade como um todo. A interpretação das relações sociais na prática é fundamental para que se enxergue as necessidades atuais com problemas muitas vezes passados.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Fábio Siebenerchler de. A tutela dos direitos da personalidade no direito brasileiro em perspectiva atual. *Revista Derecho del Estado*. Bogotá, n. 30, p. 93-124, jan-jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-98932013000100005> Acesso em: 15 set. 2015.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. *Diário Oficial da Nação*. Parecer n. 06/2011, que versava sobre o Processo Administrativo n. 23001.000097/2010-26 - Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação – MEC, através de publicação no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011.
- BRASIL. *Código civil*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- LOBATO, Monteiro. *Caçadas de Pedrinho*. Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/cantinho/infantil/38/Estorias_miniweb/lobato/Vol3_Cacadas-de_Pedrinho.pdf>. Acesso em: 22 set. 2016.
- MELO, Celson Eduardo Santos de. *Racismo e violação aos direitos humanos pela internet: estudo da Lei n. 7.716/89*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. 109f.
- SMOSINSKI, Suellen. *Discussão sobre racismo na obra de Monteiro Lobato continua hoje em reunião no MEC*. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/09/25/discussao-sobre-racismo-na-obra-de-monteiro-lobato-continua-hoje-em-reuniao-no-mec.htm>> Acesso em: 19/09/2015
- UNESCO. *Declaração sobre raça e preconceito racial*. 27 nov. 1978. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%AAncia-e-Cultura/declaracao-sobre-a-raca-e-os-preconceitos-raciais.html>>. Acesso em: 19 set. 2015.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF*. São Paulo: Malheiros, 2006.